

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0002-2013

que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, o DISTRITO FEDERAL, para viabilizar o intercâmbio recíproco de servidores a fim de suprir necessidades mútuas de mão-de-obra qualificada nas áreas que menciona.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado apenas SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes em Brasília – DF – CEP 70165-900, neste ato representado por seu Presidente, Senador José Renan Vasconcelos Calheiros, e o DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.601-0001/26, neste ato representado por seu Governador, Agnelo dos Santos Queiroz Filho, resolvem estabelecer o presente Acordo de Cooperação Técnica, observando, no que for cabível, o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 3, de 20 de fevereiro de 2013, e nas demais normas aplicáveis, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente Acordo é o **intercâmbio recíproco de servidores entre o Senado Federal e o Distrito Federal para suprir necessidades mútuas de mão-de-obra qualificada.**

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente Acordo não implicará em qualquer repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FINALIDADE

Realiza-se o presente Acordo em virtude do encerramento dos atendimentos ambulatoriais da Secretaria de Assistência Médica e Social do SENADO, levado a efeito pelo Ato da Comissão Diretora nº 3, de 2013, de 19 de fevereiro de 2013, sendo de interesse público que os servidores dos quadros do Senado dediquem sua capacidade técnica e experiência profissional à assistência à saúde da população em geral, no âmbito do Sistema

Único de Saúde, a cargo do DISTRITO FEDERAL nesta unidade federativa. Com isso, o SENADO contribui de forma direta para o atendimento da grande demanda por saúde da população brasileira, em especial a do Distrito Federal, onde tem sede.

Ao mesmo tempo, o Distrito Federal realizará contrapartida com fundamento no § 3º do art. 152 da Lei Complementar do Distrito Federal nº 840, de 23 de dezembro de 2011, cedendo ao Senado Federal servidores com perfil técnico nos termos de suas necessidades, em especial na área de gestão de programas e políticas públicas, tecnologia da informação e manutenção predial.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS SERVIDORES DO SENADO

O SENADO oferecerá ao DISTRITO FEDERAL a parcela excedente dos servidores efetivos, estáveis ou não, que na data de 20 de fevereiro de 2013 encontravam-se em exercício na Secretaria de Assistência Médica e Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Entende-se por parcela excedente aqueles servidores que não forem alocados em algum dos serviços mínimos de saúde que serão mantidos no SENADO, nos termos do art. 3º do Ato da Comissão Diretora nº 3, de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O DISTRITO FEDERAL deverá alocar os servidores do SENADO de forma a ampliar sua cobertura de saúde em área geográfica compatível com a área anteriormente atendida pelo ambulatório do Serviço de Assistência Médica e Social do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os serviços serão prestados respeitando-se a especialidade, a área de atuação e a experiência de cada servidor, em carga horária informada pelo SENADO ao DISTRITO FEDERAL, que deverá ser a mesma realizada enquanto em exercício no SENADO, e, quando possível e adequado à prestação dos serviços, nos mesmos horários.

PARÁGRAFO QUARTO. O servidor não fará jus às vantagens pecuniárias específicas dos servidores do DISTRITO FEDERAL.

PARÁGRAFO QUINTO. O servidor não poderá realizar horas extras enquanto exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL, nem receber diárias ou outras parcelas indenizatórias decorrentes de prestação de serviços fora da sede, salvo se houver prévia e expressa autorização do DISTRITO FEDERAL, que arcará com essas despesas e as pagará diretamente aos servidores, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

O DISTRITO FEDERAL oferecerá ao SENADO servidores em número proporcional aos oferecidos nos termos da Cláusula Terceira, a fim de suprir as necessidades específicas do SENADO, em especial nas áreas de gestão de políticas públicas, de tecnologia da informação e de manutenção predial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os serviços serão prestados respeitando-se a especialidade, a área de atuação e a experiência de cada servidor, em carga horária informada pelo DISTRITO FEDERAL ao SENADO, que deverá ser a mesma realizada enquanto em exercício no DISTRITO FEDERAL e, quando possível e adequado à prestação dos serviços, nos mesmos horários.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O servidor não fará jus às vantagens pecuniárias específicas dos servidores do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O servidor não poderá realizar horas extras enquanto exercer suas atividades no SENADO, nem receber diárias ou outras parcelas indenizatórias decorrentes de prestação de serviços fora da sede, salvo se houver prévia e expressa autorização do SENADO, que arcará com essas despesas e as pagará diretamente aos servidores, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO. Somente o servidor efetivo do Distrito Federal poderá ser objeto deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA DA OPERAÇÃO DO ACORDO

A operação do presente Acordo dar-se-á por meio de comunicação escrita entre as Autoridades de Contato aqui definidas, e obedecerá aos seguintes parâmetros, nos termos do Plano de Trabalho:

I – O SENADO comunicará formalmente ao DISTRITO FEDERAL, e vice-versa, os servidores passíveis de serem disponibilizados nos termos deste Acordo, para avaliação e eventual aceitação;

II – Um PARTÍCIPE também poderá indicar ao outro interesse específico na disponibilização de determinado servidor, solicitação essa que, ouvida a chefia, será avaliada e atendida nos termos do interesse e das possibilidades do serviço;

III – Na hipótese de um aumento das necessidades de alocação de servidores em seus próprios serviços, derivado de aposentadorias, exonerações ou eventos outros que o justifiquem, um PARTÍCIPE poderá requisitar ao outro PARTÍCIPE o retorno de um ou mais servidores que tenham sido anteriormente disponibilizados nos termos deste Acordo, desde que a comunicação se dê com antecedência de 60 dias à data do retorno do servidor;

IV – A critério de cada PARTÍCIPE, a requisição para retorno de um servidor, nos termos do inciso II desta Cláusula, poderá justificar idêntica requisição da outra parte;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para a disponibilização de cada servidor será autuado processo administrativo individual, mediante análise dos critérios e condições estabelecidos em lei e em regulamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para formalizar a disponibilização dos servidores, cada PARTÍCIPE adotará o instrumento jurídico adequado, nos termos de sua legislação própria, em especial, no caso do SENADO, os arts. 41 e 69 de seu Regulamento Administrativo e, no caso do DISTRITO FEDERAL, o § 3º do art. 152 da Lei Complementar do Distrito Federal nº 840, de 23 de dezembro de 2011, sem que isso configure distinção entre as responsabilidades, direitos e deveres fixados neste Ato a cada PARTÍCIPE e aos servidores envolvidos.

CLÁUSULA SEXTA DOS DEVERES DOS SERVIDORES

Além de todos os deveres funcionais inerentes ao cargo público que ocupa, o servidor deverá respeitar as normas, rotinas e protocolos da unidade em que tiver exercício, atendendo prontamente às determinações e orientações do chefe ou responsável pela unidade, salvo as manifestamente ilegais.

PARÁGRAFO ÚNICO. O DISTRITO FEDERAL e o SENADO poderão, mediante comunicação escrita ao outro PARTÍCIPE, solicitar o fim das atividades do servidor em sua unidade, determinando o seu retorno à origem, mediante comunicação escrita, em caso de descumprimento do disposto nesta cláusula ou da ausência de interesse no perfil profissional do servidor.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS DIREITOS DOS SERVIDORES

São direitos dos servidores objeto deste Acordo:

- I – a manutenção integral de sua remuneração, sem decréscimo de qualquer espécie;
- II – a manutenção de sua evolução na carreira, com idêntica contagem de prazos à que ocorreria caso permanecesse em exercício na unidade de origem;
- III – condições de trabalho equivalentes aos demais servidores da unidade de exercício;
- IV – prioridade de retorno face a novas nomeações do órgão de origem para o mesmo cargo e especialidade, mediante requerimento.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DAS ATIVIDADES

Cada PARTÍCIPE será responsável por controlar e atestar a frequência e pontualidade dos servidores que lhe forem disponibilizados pela outra parte, bem como pela fiscalização do cumprimento de seus deveres profissionais e funcionais, devendo oficializar pela abertura dos devidos procedimentos administrativos em caso de violação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Pedidos de licença ou outra modalidade de afastamento deverão ser solicitados à Secretaria de Recursos Humanos da unidade de origem, com manifestação da chefia da unidade em que o servidor tiver exercício, facultando-se ao órgão de pessoal da unidade de saúde o processamento e envio dos pedidos deferidos à outra parte, para análise e publicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As avaliações funcionais do servidor previstas em lei ou em regulamento ficarão a cargo dos órgãos de recursos humanos do PARTÍCIPE a que pertença o servidor, que poderá solicitar à outra parte, ou diretamente à chefia da unidade em que o servidor tiver exercício, as informações necessárias ao cumprimento da tarefa.

CLÁUSULA NONA DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

As ações previstas neste Acordo serão acompanhadas, controladas e avaliadas pelos representantes indicados pelo SENADO e pelo DISTRITO FEDERAL, devendo cada PARTÍCIPE, comunicar ao outro as faltas, férias e quaisquer outros episódios diversos da presença ordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO. Cada PARTÍCIPE poderá, a qualquer momento, requisitar ao outro informações sobre as atividades de seus servidores na unidade de exercício, bem como sobre eventos relacionados a essas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL e do SENADO:

São obrigações do DISTRITO FEDERAL e do SENADO:

- I – acompanhar e avaliar periodicamente as atividades desenvolvidas;
- II – desenvolver ações que garantam, durante a vigência deste Acordo, o atingimento de seus objetivos;
- III – arcar com os ônus financeiros relativos à remuneração dos seus servidores em exercício nas unidades do outro PARTÍCIPE;
- IV – fornecer local certo e segurança para o desempenho das atividades do servidor de que trata este Acordo;
- V – fornecer os insumos materiais necessários ao trabalho e à proteção do servidor de que trata este Acordo;
- VI – fornecer auxílio e garantir a cooperação de profissionais de seus quadros, quando for necessário ao desempenho das atividades do servidor de que trata este Acordo;
- VII – zelar pela dignidade e pela plena integração do servidor de que trata este Acordo ao serviço em que estiver inserido, garantindo-lhe tratamento respeitoso e igualitário, ressalvadas as disposições deste Acordo;
- VIII – fiscalizar a frequência e o cumprimento dos demais deveres funcionais do servidor de que trata este Acordo, informando ao outro PARTÍCIPE em caso de violação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

O Acordo terá vigência por 2 (dois) anos consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DENÚNCIA

É facultado às partes denunciar o presente Acordo a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, desde que haja uma comunicação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS AUTORIDADES DE CONTATO

Toda a comunicação formal a ser estabelecida para a definição dos servidores que serão oferecidos de um PARTÍCIPE ao outro, bem como substituições, devoluções e demais comunicações extraordinárias deverão se dar entre o Gabinete da Diretoria-Geral do SENADO e o Gabinete da Secretaria de Governo do DISTRITO FEDERAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Acordo será publicado nos órgãos de imprensa oficial de cada um dos partícipes, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

É fixado o foro do da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para conhecer e julgar as ações decorrentes deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

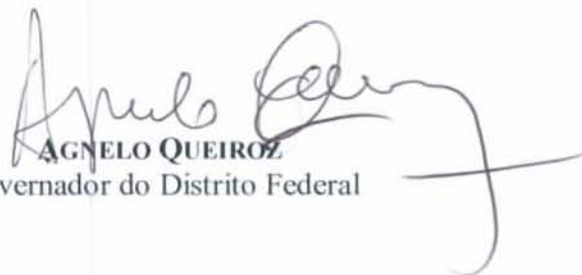
Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre o SENADO e o DISTRITO FEDERAL, formalizados por meio de Termos Aditivos ou Protocolos Complementares, a serem firmados pelas Autoridades de Contato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 06 de março de 2013



RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal



AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

Testemunhas



DORIS MARIZE PEIXOTO
Diretora-Geral do Senado Federal



GUSTAVO PONCE DE LEÓN SORIANO LAGO
Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal

LEDA MARIA SALES BRAUNA BRAGA
Diretora do Sistema Integrado de
Saúde do Senado Federal



RAFAEL BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

PLANO DE TRABALHO

OBJETIVO

O objetivo do presente Acordo é racionalizar as despesas com pessoal de ambos os órgãos, permitindo ao Senado receber mão-de-obra qualificada nas áreas de tecnologia da informação, gestão de políticas públicas e manutenção predial, ao mesmo tempo que contribuirá para reforçar o atendimento à saúde da população do Distrito Federal, por meio da permuta de servidores.

JUSTIFICATIVAS

O Senado Federal, através do Ato da Comissão Diretora nº 3, de 2013, reduziu o tamanho de sua estrutura de serviço médico, mantendo apenas o atendimento de emergência e os serviços de perícia médica exigidos em lei (art. 3º do Ato).

Naturalmente, essa mudança levou a um número de médicos no quadro de servidores do Senado que se tornaram excedentes e que não poderiam ficar inutilizados.

Nada mais razoável, portanto, que realocar esses médicos nos hospitais do Governo do Distrito Federal, a fim de prestar atendimento a um universo muito mais amplo de pessoas. Digno de nota que o presente Acordo preservará todos os direitos dos servidores, bem como os deveres dos órgãos aos quais estão vinculados.

Ao mesmo tempo, o GDF tem todo interesse em receber esses profissionais de saúde e se dispôs a colaborar com o Senado em algumas áreas onde esta Casa Legislativa tem deficiência de mão-de-obra qualificada, o que representará uma contrapartida justa para que ambos os partícipes, Senado e Governo do Distrito Federal, potencializem seus recursos humanos na consecução de suas missões.

CRONOGRAMA

Os prazos abaixo contam-se em dias corridos a partir da publicação do extrato do Acordo na imprensa oficial.

Dia 1 – Envio de correspondência pela Autoridade de Contato de cada Partícipe à(s) autoridade(s) interna(s) responsável(is) por elaborar a relação de servidores que serão colocados à disposição nos termos do Acordo.

Dia 8 – Envio interno da relação dos servidores à Autoridade de Contato, para análise e consolidação.

Dia 10 – Envio da relação de servidores a serem disponibilizados por cada Partícipe à Autoridade de Contato do outro Partícipe, para avaliação e aceitação. Essa relação deverá ser acompanhada de breve descrição funcional da formação e aptidões de cada servidor.

Do dia 11 ao dia 14 – Prazo para tratativas, conduzidas pelas Autoridades de Contato, relativas ao número de servidores a serem disponibilizados por cada Partícipe no âmbito deste Acordo.

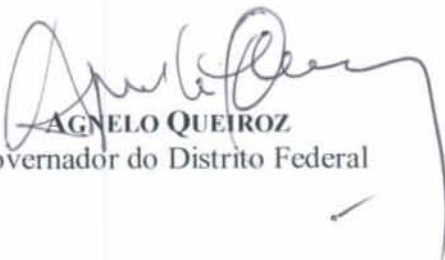
Dia 15 – Data-limite para envio da resposta da Autoridade de Contato de cada Partícipe, informando quais servidores aceitará e o local onde deverão atuar dentro de suas unidades, para apensamento aos autos do Acordo, comunicação aos servidores e formalização dos processos individuais.

Dia 20 – Data-limite para a conclusão da instrução dos processos de afastamento.

Dia 25 – Data-limite para apresentação do servidor em sua nova unidade de exercício, para início das atividades objeto deste Acordo.

Dia 30 – Envio à Autoridade de Contato do outro Partícipe de informação quanto à regular apresentação e início das atividades do servidor, para juntada aos autos do Acordo e do processo individual de cada servidor. Início das rotinas de acompanhamento previstas no Acordo.


RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal


AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal